



DIGITALIZADO

EM: 11 / 09 / 2001

Régia Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 0015/00

Data 21 / 11 / 00

INTERESSADO
MACHADO NETO

ASSUNTO

ALTERA O ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 1.241, DE 1º DE MAIO DE 1994.

Resolução nº 1546/00

Ofício nº 2526/00 de 06.12.00

Dom nº 11.985 de 06.12.00

Arquivado: 13.12.00

FORTALEZA, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

lista Administrativa Financeiro II desta empresa. Publique-se, registre-se, cumpra-se. **Alberto Oliveira Freire Neto - DIRETOR PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA N° 114, de 27 de novembro de 2000. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.94. **RESOLVE:** Exonerar, a partir de 27 de novembro de 2000, a Sra. EDMEA SILVA NOGUEIRA, da função de Auxiliar Administrativo III desta empresa. Publique-se, registre-se, cumpra-se. **Alberto Oliveira Freire Neto - DIRETOR PRESIDENTE.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n° 009/2000. CONTRATANTES: Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. e MACNOR Representações e Comércio Ltda. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente e copa-cozinha, observadas as características contidas no Anexo II do Edital de Licitação. VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 3.100,46 (três mil, cem reais e quarenta e seis centavos), que corresponde aos itens n° 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 32, 41, 54, 55, 66, 67 e 83 do Anexo II do Edital de Licitação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento próprio da ETTUSA. FORO: Comarca de Fortaleza.

*** **

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2000 - O presente aditivo ao Contrato de n° 004/2000, celebrado entre a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A., como contratante, e a Empresa CENTRAL Distribuidora Gráficas e Informática, como contratada, com fulcro nas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, Art. 65, parágrafo 1°, consolidada, acrescenta a cláusula abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera a Cláusula Terceira do Contrato Original para acrescentar ao valor global o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 3.817,35 (três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas. Fortaleza, 19 de setembro de 2000.

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

PORTARIA N° 018/2000 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Estatuto Social e o Regimento Interno da CTC. **RESOLVE:** Compor a Comissão Especial de Licitação, composta pelos membros DANUZA MA. SOARES DE PONTES, JONAS SILVA DO NASCIMENTO e ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE AQUINO, sem remuneração, para, sob a presidência do primeiro, processar e julgar o Convite n° 005/2000. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de dezembro de 2000. Fortaleza, 05 de dezembro de 2000. **João Batista Almeida Jacó - DIRETOR-PRESIDENTE.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 0015/2000
RESOLUÇÃO N° 1546 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o art. 27 da Resolução n° 1.241, de 1° de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1° - O Art. 27 da Resolução n° 1.241, de 1° de março de 1994, passa a ter a seguinte redação: "Art. 27. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente." (NR). Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 06 de dezembro de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO 2000, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. José Maria Couto, Secretariado pelo Sr. Francisco Matias.

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano dois mil (2000) às 9 horas e 45 minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em Sessão Ordinária a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs. Vereadores: Adelmo Martins, Afrânio Marques, Alberto Queiroz, Amilton Gomes, Augusto Gonçalves, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpidio Nogueira, Francisco Caminha, Glauber Lacerda, Heitor Ferrer, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Ferrer, Lucilvio Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Machadinho Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Maria José Oliveira, Mário Maia, Martins Nogueira, Moreira Leitão, Narcilio Andrade, Nelson Martins, Paulo Mindello, Sílvia Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante e Willame Correia, ao todo trinta e dois (32). Ausentes os Srs. Átila Bezerra, Carlino Neto, Carlos Mesquita, Cid Marconi, Demétrio Carneiro, Idalmir Feitosa, Iraguassu Teixeira, Ivá Monteiro e Maurílio Assêncio, ao todo nove (09). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ATA: É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. **EXPEDIENTE:** O Sr. Secretário lê: Projeto de Lei N° 0199/2000, do Sr. Cid Marconi, que "Dispõe sobre a permissão de estacionamento dos Oficiais de Justiça na Área Urbana do Município de Fortaleza" e Indicação N° 0032/2000, do Sr. Walter Cavalcante, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fardamento escolar, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), aos alunos da rede pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio." "A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, RESPECTIVAMENTE, PARA OFERECIMENTO E PARECER." Redações Finais dos Projetos de Lei N°s: 0162/2000, do Sr. José Carlos; 0178/2000, do Sr. Martins Nogueira e Decreto Legislativo N° 006/2000, do Sr. Machadinho Neto. "À ORDEM DO DIA." Projetos de Lei N°s: 0139/2000, do Sr. Amilton Gomes. 0161/2000, do Sr. Carlos Mesquita e 0163/2000, do Sr. Amilton Gomes, acompanhados dos respectivos Pareceres. "À ORDEM DO DIA." REQUERIMENTOS N°s: 1721, 1727 e 1735/2000. "À ORDEM DO DIA." Balancete Financeiro e Demonstrativo da despesa paga, da Câmara Municipal de Fortaleza, referente ao mês de julho/2000. "À DIRETORIA GERAL PARA PROVIDÊNCIAS." O Sr. Heitor Ferrer solicita o retorno ao Plenário do Projeto de Lei N° 171/2000, independente de Parecer. O Sr. Presidente informa que a matéria está dentro do prazo legal. O Sr. Nelson Martins reporta-se ao atendimento prestado pela Agência do Banco do Brasil, localizada a Rua Pedro Pereira, aos Servidores do Muni-

cípio de Fortaleza. O orador registra o péssimo atendimento e as filas enormes que citados funcionários enfrentam para receber seus vencimentos. Em seguida, o Sr. Nelson Martins sugere que a Prefeitura Municipal entre em acordo com o Banco do Brasil, no sentido de que o atendimento seja melhorado, já que o objetivo de transferir o pagamento do BEC, para o BB, era exatamente proporcionar um melhor atendimento. O orador reporta-se as mudanças efetuadas no Sistema Financeiro, lamentando que a CEF, tenha aderido também as citadas transformações que não beneficiam aos usuários, considerando que as novas medidas certamente trarão prejuízos aos funcionários com a demissão de inúmeras pessoas e anuncia que elaborará um requerimento sobre o assunto. O Sr. Nelson Martins faz a leitura da Manchete do Jornal Diário do Nordeste intitulada: "CTC, VOLTA A LEILÃO PELA METADE DO PREÇO." O orador faz a leitura na íntegra, da citada notícia. Após várias colocações, o Sr. Nelson Martins lamenta pela desvalorização da CTC, considerando que a Câmara Municipal de Fortaleza tem obrigação de convocar o Presidente da CTC, para vir explicar a redução do preço da Empresa, afirmando que o mais prudente por parte da Prefeitura, seria suspender o Leilão. Finalizando, o orador solicita o apoio ao Requerimento que apresentará reivindicando a visita do Presidente da CTC a este Poder, a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre a questão. O Sr. Augusto Gonçalves reporta-se à Mensagem Prefeitoral que extinguiu o 2º Grau do Colégio Filgueiras Lima, expressando sua satisfação pela rejeição de citada Mensagem. O orador considera contraditório as palavras do Sr. Juraci Magalhães, quando mas atuais Campanhas Municipais, afirmou que transformaria citado Colégio em Escola Modelo. Ato contínuo, o Sr. Augusto Gonçalves registra que as obras no Colégio Filgueiras Lima estão paradas, formulando questionamento em relação ao destino das verbas para citadas obras. O Sr. Durval Ferraz informa ter em mãos documentos assinado por diversas entidades dirigindo a Ouvidoria Geral do Estado, datado em 17/07/2000, solicitando o retorno de nove Projetos que colocavam a necessidade de ações Preventivas e Repressivas contra a Prostituição Infantil. Ato contínuo, o orador considera que os mais indefesos sempre são os mais prejudicados. O Sr. Durval Ferraz solicita que a Câmara Municipal de Fortaleza tome uma providência mais enérgica, a fim de que estes nove Projetos sejam desentocados da Secretaria de Planejamento do Estado. À seguir, o Sr. Durval Ferraz convida a todos para participarem amanhã, às 9 horas e 30 minutos, da Audiência Pública sobre a Preservação do Meio Ambiente, sendo apartado pelo Sr. Mário Maia. Continuando, o orador justifica a importância do citado debate para a Cidade de Fortaleza. A Sra. Luizianne Lins lembra aos Srs. Vereadores que até o próximo dia 07 de setembro, estarão abertas as urnas para a votação do Plebiscito sobre a Dívida Externa, tecendo comentários sobre o assunto. A oradora informa quais as três perguntas que estão sendo feitas no citado Plebiscito, promovido pela CNBB, que podem ser respondidas por maiores de 16 anos. Em seguida, a Sra. Luizianne Lins formula denúncia sobre a Campanha da Candidata a Vereadora Germana Soares, citando nota publicada no Jornal O POVO, intitulada: "CANDIDATA DA CURSOS EM TROCA DE VOTOS," sendo apartada pelo Sr. Nelson Martins. Continuando, a Sra. Luizianne Lins ressalta que apenas com o número do Título Eleitoral, o candidato não tem condições de saber se o cidadão votou nele, ou não, dizendo das suas razões para fazê-lo. Ao final, a oradora lamenta que muitas pessoas ainda não tem essa informação, não tendo portanto, o direito ao voto livre. O Sr. Walter Ca-

valcante informa que a questão da Carteira Estudantil já foi solucionada, expressando seu contentamento de que agora os estudantes municipais possam ter acesso gratuitamente as Carteiras de Estudantes. Ato contínuo, o orador registra que encontra-se na pauta de hoje, um Projeto Indicativo de sua autoria, solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que forneça o fardamento gratuito para a Rede Pública de Ensino Municipal. Em seguida, o Sr. Walter Cavalcante solicita a todos que se posicionem favoráveis ao referido Projeto, sendo apartado pelo Sr. Augusto Gonçalves. Continuando, o Sr. Walter Cavalcante informa que seus Projetos, são baseados nas necessidades da população, afirmando que a aprovação da citada matéria, será mérito dos 41 Vereadores, sendo apartado pela Sra. Luizianne Lins. Finalizando, o Sr. Walter Cavalcante registra que o Projeto acima citado, visa beneficiar os alunos mais carentes de nossa cidade. Chamada para Ordem do Dia. Presentes os Srs. Vereadores: Adelmo Martins, Afrânio Marques, Alberto Queiroz, Amilton Gomes, Augusto Gonçalves, Carlím Neto, Demétrio Carneiro, Durval Ferraz, Edgar Mendes, Elpidio Nogueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Glauber Lacerda, Heitor Férrer, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Férrer, Lucílio Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Machadinho Neto, Magaly-Marques, Marcus Teixeira, Maria José Oliveira, Mário Maia, Martins Nogueira, Moreira Leitão, Narcílio Andrade, Nelson Martins, Paulo Mindêlo, Silvio Frota, Tin Gomes, Walter Cavalcante e Willame Correia, ao todo trinta e cinco (35). Ausentes os Srs. Átila Bezerra, Carlos Mesquita, Cid Marconi, Idalmir Feitosa, Ivá Monteiro e Maurílio Assêncio, ao todo seis (06). ORDEM DO DIA: A Mesa anuncia: Redações Finais dos Projetos de Lei N°s: 162/2000, 178/2000 e Projeto de Decreto Legislativo N° 0006/2000. "APROVADAS." 1ª Discussão do Projeto de Lei N° 161/2000, do Sr. Carlos Mesquita. "APROVADO." 1ª Discussão do Projeto de Lei N° 139/2000, do Sr. Amilton Gomes. "APROVADO." REQUERIMENTO N° 1727/2000, do Sr. Nelson Martins. "APROVADO." REQUERIMENTO N° 1735/2000, do Sr. Durval Ferraz. "APROVADO." REQUERIMENTO N° 1721/2000, do Sr. Nelson Martins. "APROVADO – À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a Sessão, comunicando antes, que a próxima Ordem do Dia será: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 10 horas e 45 minutos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro do ano 2.000.

José Maria Couto
PRESIDENTE

Francisco Matias
SECRETÁRIO

DIVERSOS

PREVIDÊNCIA SACERDOTAL

São convocados todos os sócios para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 18 de dezembro na sede da instituição, Rua Nogueira Acioly, 477, vizinho ao Hospital Cura D'Ars, às 18:30 horas, em primeira convocação ou, às 19:00, em segunda, com qualquer número, com o fim de apreciar o relatório, a prestação de contas e eleger a diretoria para o triênio 2001-2003. A DIRETORIA.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1546 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera o art. 27 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994.

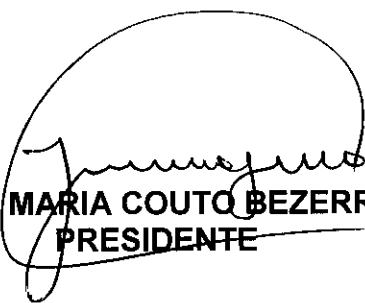
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 06 de dezembro de 2000.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23 NOV. 2000....



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015 /2000

Aprovado em 1ª Discussão

Em 30 NOV 2000

Presidente

COMISSÃO DE	Legislação
DESIGNO O VEREADOR	1º - M. R. R. R.
Em 23/11/2000	COMO RELATOR
	Presidente

Altera o art. 27 da Resolução
nº 1.241, de 1º de março de 1994.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 05/12/2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2000, COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 05/DEZ 2000

Presidente

Vereador CIB MARCONI
PSB

Vereador MACHADO NETO

[Handwritten signatures and initials of various council members and officials, including names like Daniel Ferraes, Idalberto, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A matéria a ser legislada visa a corrigir atecnia na norma regimental que dispõe sobre a reeleição dos membros da Mesa Diretora deste Poder.

Considerando que o mandato eletivo de vereadores é por período de 4 (quatro) anos (art. 29, inciso I da Constituição Federal), deflui da dicção legal e constitucional que em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, deverá ser procedida a eleição dos membros da Mesa da Câmara, para o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se a sua composição para o biênio subsequente na mesma legislatura, vale dizer, a recondução para o mesmo cargo só é vedada para os 2 (dois) anos seguintes na mesma legislatura.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para a reeleição ao mesmo cargo já ocupado em Mesa da Câmara em legislaturas distintas, embora subseqüentes. E onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Igualmente não se poderá dar interpretação extensiva a norma restritiva.

"A proibição da reeleição só pode abranger 1 (uma) legislatura, visto que, ao seu término, perece o mandato com todos os seus efeitos." (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 7ª edição, malheiros, p. 459).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

Vereador MACHADO NETO

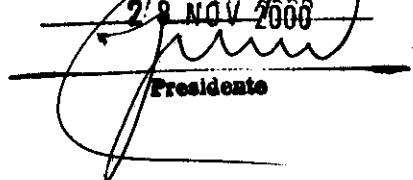
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0310/00

Projeto de Resolução Nº 0015/00

Autor: Vereador Machado Neto

A ORDEM DO DIA
21 NOV 2000

Presidente

O nobre Edil, Vereador Machado Neto, submete a douta apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de Resolução que tem como escopo suprimir termo no art. 27, do Regimento Interno deste Poder.

Não vislumbramos qualquer óbice de natureza legal, seja no campo da constitucionalidade, seja no ordenamento jurídico ordinário, já que se trata de estatuto que regula procedimento *interna Corporis* e se limita em reger o andamento legislativo.

A essencialidade da modificação tem amparo nas manifestações do Supremo Tribunal Federal, que tem reiterado que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares do Congresso Nacional não é princípio Constitucional, sendo antes, sim, norma de caráter meramente regimental para tais Casas (Norma *Interna Corporis*), não sendo, portanto, de seguimento obrigatório pelos entes federativos (estados e municípios), os quais podem dispor de forma diversa em suas constituições estaduais e leis orgânicas.

Dentro deste entendimento o Supremo Tribunal Federal julgou a ADIn nº 792-1 – Reelection da Mesa Diretiva da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. A tese do Supremo Tribunal Federal aplica-se também em sede de município, pois o tratamento com o ente federativo é o mesmo, senão vejamos: *"Inexiste assim inconstitucionalidade em leis orgânicas que disponham quanto ao mandato de suas mesas diretivas parlamentares diversamente do que dispôs a Constituição Federal para as Casas Parlamentares do Congresso, sendo assim constitucional tal norma e por conseguinte reeleição de Mesa Diretiva que ocorra na mesma legislatura."*

Sobre a manifestação supra, assim entende o doutrinador José Antônio Ferreira Filho (in Revista – Boletim de Direito Municipal – março de 2000).

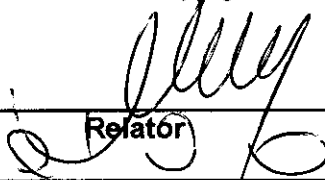
"Com a devida vênua aos entendimento contrários, não há qualquer afronta às regras atinentes à estrutura do estado e quão pouco pode-se questionar macular reeleição..."

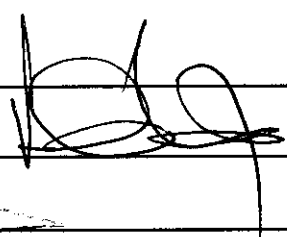
Entendemos que sendo o mandato eletivo por um período de 4 (quatro) anos (art. 29, inciso I, CF) a proibição de recondução se faça para a mesma legislatura, ou seja, os dois anos subsequentes ao primeiro mandato da Mesa na mesma legislatura.

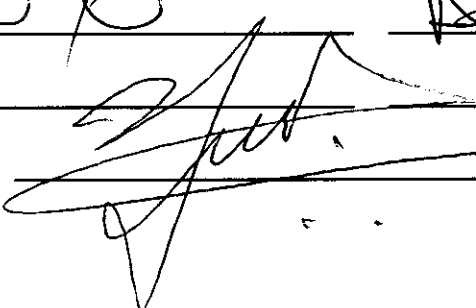
Em vista do exposto, somos pelo seguimento regular do projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 23 DE Novembro DE 2000.


Relator




Presidente



A ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0015/2000.

APROVADO

EM 06 DEZ 2000

Presidente

Altera o art. 27 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994.

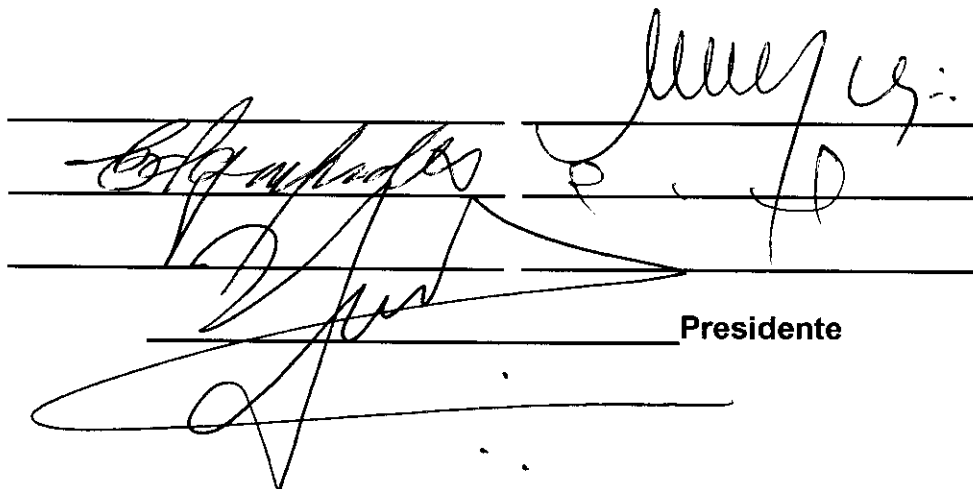
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000.



Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Folha de Votação

EM 30/11/2000

Projeto de Lei nº 015/2000

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES			X	
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS		X		
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS		X		
37	PAULO MINDÉLLO			X	
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1					
2					
3					
4					

APROVADO

EM

30 NOV 2000

Presidente

(29) (02) (02)

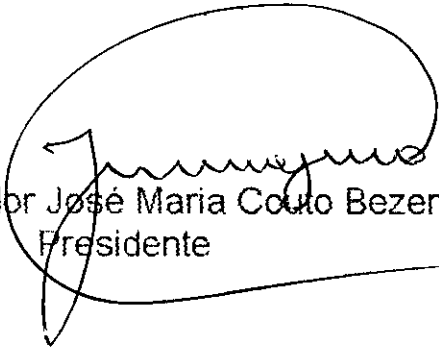


OFÍCIO Nº 2526 /00 - DIEXP
Fortaleza, 06 de dezembro de 2000.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução n. 1546, de 06 de dezembro de 2000, que **"ALTERA O ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 1.241, DE 1º DE MARÇO DE 1994."**

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

Dig.2fa.00